



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/08/2023. Publicação: 14/08/2023. Nº 150/2023.

ISSN 2764-8060

JOSELÂNDIA

REC-PJJOS - 52023

Código de validação: BACBC20279

Ref.: Notícia de Fato - SIMP: 000243-038/2023

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Dispõe sobre a observância dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade no sistema de abastecimento de água no Povoado Serrinha, Zona Rural de Joselândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, aplicável por força do previsto no artigo 80, da Lei nº 8.625/1993, dispõe que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o estatuto no art. 6º da Constituição da República de 1988, que estabelece que: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000243-038/2023, que trata da possibilidade da inadequação, para fins de consumo humano, da água fornecida no Povoado Serrinha, Zona Rural de Joselândia/MA;

CONSIDERANDO que há relatos de pessoas que passaram mal após ingerir a água do poço artesiano do referido povoado, bem como que a água parece ter uma camada de óleo;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade pode oferecer graves riscos à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o tratamento e abastecimento de água constitui serviço público essencial, conforme estabelece o art. 10, I, Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que, segundo a referida portaria, “toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água” (art. 3º, Anexo XX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017), assim como “toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água está sujeita à vigilância da qualidade da água” (art. 4º, Anexo XX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o parecer técnico sobre o laudo de análises de água do Povoado Serrinha, emitido pelo Lacen-MA concluiu que as amostras de água analisadas NÃO atendem aos padrões de potabilidade, quanto aos parâmetros turbidez, cloreto e Coliformes Totais, conforme o estabelecido no Anexo XX da Portaria nº 5/2017 - alterada pela Portaria GM/MS nº 888/2021; sendo considerada imprópria para consumo humano;

CONSIDERANDO que, em razão dessa constatação, o químico responsável pelo parecer, Sr. Ozando Mariano de Moura, CRQ nº 18.200129, recomendou a suspensão temporária do fornecimento da água para o consumo humano, oriunda do Poço Serrinha, até que seja realizado o tratamento adequado da água antes de ser distribuída aos moradores. E, como alternativa a ser adotada para o caso, sugeriu o tratamento da água do referido poço, contemplando os processos de: (a) filtração (osmose reversa ou troca iônica), para a remoção/redução dos cloretos e da turbidez, entre outras espécies químicas; (b) correção de pH, (c) cloração da água, a fim de eliminar eventual contaminação por coliformes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência, que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário, para fins de cumprimento da lei, no que pertine ao dever da administração pública de zelar pelo interesse público;

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/08/2023. Publicação: 14/08/2023. Nº 150/2023.

ISSN 2764-8060

RECOMENDAR ao Prefeito de Joselândia/MA, Sr. Raimundo da Silva Santos, ou quem vier a lhe substituir ou suceder no cargo, que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências indicadas no parecer técnico sobre o laudo de análises de água do Povoado Serrinha, emitido pelo Lacen-MA, notadamente:

1. Suspensa temporariamente o fornecimento da água para o consumo humano, oriunda do Poço Serrinha, até que seja realizado o tratamento adequado da água antes de ser distribuída aos moradores;
2. Realize o tratamento da água do referido poço, contemplando os processos de: (a) filtração (osmose reversa ou troca iônica), para a remoção/redução dos cloretos e da turbidez, entre outras espécies químicas; (b) correção de pH; e (c) cloração da água, a fim de eliminar eventual contaminação por coliformes;

Solicita-se que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação para que não se torne necessária a adoção de medidas judiciais.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais de Obras, Meio Ambiente e Saúde, ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), e ao presidente da Câmara Municipal de Joselândia/MA, remeta-se, ademais, para a publicação em Diário Eletrônico e que seja afixada em local visível, para orientação e conhecimento do público. Joselândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 08/08/2023 às 12:38 h (*)
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÕES

PORTARIA-PJMTS - 142023

Código de validação: B3A32BC740

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Matões.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu

Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Matões, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Procedimento Administrativo Stricto Sensu e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão(SIMP 155-073/2023) tem um prazo de tramitação e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto acompanhar a implementação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Matões;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a acompanhar a implementação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Matões/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

- 1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre no sistema, conforme a Resolução nº. 174/2017 do CNMP;
- 2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3- Realize consulta no SIMP em busca de saber se já não existe procedimento com mesmo objeto nessa Promotoria de Justiça, uma vez que consta informação de abertura de procedimento administrativo em 2021 tratando dessa situação dos diários eletrônicos em Matões;

15